



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

1 Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas,  
2 no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito  
3 na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a  
4 Sessão Plenária Ordinária nº 708, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri  
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Vice-Diretor Administrativo, Engenheiro  
6 Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE). A Sessão contou com a participação  
7 dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior  
8 (AENOR), Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT),  
9 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT), Engenheiro  
10 Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov  
11 Braos (AEASA), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),  
12 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo  
13 Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago  
14 Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),  
15 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval  
16 Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),  
17 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE), Engenheiro  
18 Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE), Engenheiro Florestal Ézio Ney do  
19 Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS), Engenheira Civil  
20 Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Civil Roosevelt Alves Filho  
21 (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT), Geólogo  
22 Wagner Lopes Gheler (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT),  
23 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal  
24 Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR), Engenheira Agrônoma Edna Meire Pinto  
25 (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Francisco Guirado Fustaine (ANHAGUERA),  
26 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE), Engenheiro Agrônomo  
27 Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins  
28 Guimarães e Silva (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz  
29 Gonçalves (AEASA), Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),  
30 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil  
31 Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio  
32 Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos

33 Santos (AESAs), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Geólogo Waldemar  
34 Abreu Filho (GEOCLUBE), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR)  
35 e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO). **1. VERIFICAÇÃO**  
36 **DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **2. EXECUÇÃO DO HINO**  
37 **NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **2.1. JUSTIFICATIVAS DE**  
38 **AUSÊNCIA:** Dalci de Jesus Bagolin (AEAAB), Fabiano Alves Marson (AEAS), Glória  
39 Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE), Jair de Freitas (AGEMAT), José Francisco  
40 Barbosa Ortiz (IBAPE), José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Luiz  
41 Benedito de Lima Neto (SENGE), Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli  
42 (ABENC/MT) e Valmi Simão de Lima (AESAs). **2.2. ASSUMEM TITULARIDADE:** Luiz  
43 Omar Pichetti (AEAAB), Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT), Elesbão  
44 Moreno da Fonseca (SENGE), Eliandro Zaffari (AEAS), Roosevelt Alves Filho  
45 (SENGE), Wagner Lopes Gheler (AGEMAT), Edna Meire Pinto (IBAPE), Francisco  
46 Guirado Fustaine (ANHAGUERA), Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE), Carlos  
47 Alberto Simões de Arruda (SENGE) e Victor Juliano Barroso dos Santos (AESAs). **3.**  
48 **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**  
49 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707, DE 11/10/2016, 18h00min HORAS. Em  
50 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com 02  
51 (dois) votos contrários: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR) e  
52 o Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR), e com 04 (quatro)  
53 abstenções: Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA), Eduardo  
54 Delmondes Goes (IBAPE), Ronaldo Drescher (UFMT), Waldemar Abreu Filho  
55 (GEOCLUBE). **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
56 **EXPEDIDAS.**1. Correspondência recebida. Requerimento (2016013983): **Interessado:**  
57 Domingos Sávio Bruno da Silva. **Assunto:** Informa retorno ao Cargo de Inspetor Chefe.  
58 Breve leitura. **2.** Correspondência Expedida. NÃO HOUVE. **5. COMUNICADOS DA MESA:**  
59 **6. ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1.**  
60 **DECISÃO AD REFERENDUM Nº 014/2016. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE  
61 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Composição e  
62 localização das mesas receptoras e escrutinadoras para eleição de Conselheiro Federal e  
63 Suplente. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada  
64 por unanimidade. **6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 015/2016. INTERESSADO:**  
65 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO –**  
66 **CREA/MT. ASSUNTO:** Alteração da data para realização da Sessão Plenária Ordinária do

67 | mês de Outubro/16. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
68 | aprovada por unanimidade. **6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 016/2016.**  
69 | INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO  
70 | GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Adesão à linha do PRODESU eleições 2016. Em  
71 | discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
72 | unanimidade. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE**  
73 | **FREITAS.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.** 2016029414  
74 | RODRIGO CESAR MONTANHER. **Assunto:** Registro Definitivo de Pessoa Física como  
75 | ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Considerando que toda a documentação necessária encontra-  
76 | se presente no processo conforme o que estabelece o Art. 4, §1 da Resolução nº  
77 | 1.007/2003 do CONFEA; Considerando que conforme consta do site do CREA-MT que o  
78 | Curso de Agronomia da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE  
79 | PRIMAVERA DO LESTE campus de Primavera do Leste-MT, está devidamente cadastrado  
80 | no CREA-MT; conforme requerido e Face ao Histórico Escolar apresentado, as atribuições  
81 | do profissional deverão ser “As contidas no Artigo 7º da Lei 5194/1966, no Artigo 5º da  
82 | Resolução 218/73 do CONFEA, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do Artigo 37 do  
83 | Decreto Federal nº 23.569/33, observadas as condições do Artigo 25 da Resolução 218/73  
84 | do CONFEA”. **Voto:** DEFERIR o registro definitivo do profissional junto ao CREA/MT como  
85 | Engenheiro Agrônomo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
86 | sendo aprovada por unanimidade. **6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.3.1**  
87 | **CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER.** Item. Processo. Interessado. **1.**  
88 | 2016011474 CARLOS AUGUSTUS ZAVIERUCHA. Conselheiro Relator Ronaldo Drescher.  
89 | Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67 - Embora legalmente  
90 | registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata  
91 | a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da  
92 | respectiva anuidade. CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATOS  
93 | GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA. **Voto:** Pelo  
94 | arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
95 | manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.  
96 | Interessado. **1.** 2016013421 SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL  
97 | LTDA. Conselheiro Relator Ronaldo Drescher. Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de  
98 | dezembro de 1966: Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou  
99 | da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito,  
100 | durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da  
101 | dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado  
102 | nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará

103 exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas,  
104 além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais  
105 emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS  
106 APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
107 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não  
108 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
109 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ronaldo Drescher. **1.** 2016032496 WILIAN  
110 RIBEIRO DA SILVA. **2.** 2016025637 FÁBIO VARDONES TORRES. Infração do art. 55 da Lei  
111 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma  
112 estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional,  
113 sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O  
114 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS  
115 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em  
116 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
117 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ronaldo Drescher. **1.**  
118 2016006163 CERBCOM HIDRAULICA AUTOMOTIVA LTDA-EPP. Infração ao art. 59 da Lei  
119 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
120 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
121 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
122 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
123 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS  
124 APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.  
125 **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo  
126 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.  
127 Interessado. Conselheiro Relator. Ronaldo Drescher. **1.** 2016013619 MARCELO  
128 VITORINO GUERRA-ME. **2.** 2016006153 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE  
129 MEDIDORE POLIMATE LTDA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
130 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas  
131 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
132 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
133 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
134 técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO  
135 INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela  
136 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
137 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON**  
138 **DOMINGUES DE MIRANDA.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Edson

139 Domingues de Miranda. 1. 2016021216 CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
140 EPP. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -  
141 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,  
142 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições  
143 reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência  
144 do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO  
145 O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO  
146 DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.  
147 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
148 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Edson Domingues de  
149 Miranda. 1. 2016013420 SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL  
150 LTDA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -  
151 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,  
152 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições  
153 reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência  
154 do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE OS  
155 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
156 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não  
157 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
158 Processo. Interessado. 1. 2016010098 PLANTE CERTO LTDA-ME. Conselheiro Relator  
159 Edson Domingues de Miranda. 2. 2016010099 PLANTE CERTO LTDA-ME. Infração ao art.  
160 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,  
161 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
162 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art  
163 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art.  
164 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
165 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA  
166 SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela  
167 manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
168 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1.  
169 2015048675 CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA  
170 E ESGOSTO. Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda. 2. 2015048671 CAB  
171 CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOSTO.  
172 Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato,  
173 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
174 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de

175 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a  
176 empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
177 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS  
178 APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO  
179 AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
180 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.4**  
181 **CONSELHEIRO RELATOR WALDEMAR ABREU FILHO.** Item. Processo. Interessado  
182 Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho. **1.** 2015048792 OTAVIO PAES RODRIGUES. **2.**  
183 2015047691 KESIA MARA DE OLIVEIRA. **3.** 2016011008 JORGE FRANCISCO MIRA. **4.**  
184 2016012801 ROSALINA DE LIMA DIAS. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
185 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
186 engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
187 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua  
188 registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS  
189 APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
190 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não  
191 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
192 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho. **1.** 2016013006 MITRA  
193 DIOSESANA DE SINOP – PAROQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO. **2.** 2016021541 GELSON  
194 LUIZ SOLETTI. **3.** 2016005655 VALÉRIO TELES PIRES. **4.** 2016014328 VALÉRIO TELES  
195 PIRES. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -  
196 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou  
197 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
198 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.  
199 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA  
200 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e  
201 extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
202 aprovada por unanimidade. **6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS.** Item.  
203 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.** 2015047689 JOSÉ  
204 ROMALDO ANSCHAU. **2.** 2015038640 FABIO LUIZ BRATA. **3.** 2015047686 A DOLFO  
205 WECHWERT. **4.** 2015014733 ELOY BALISTERI. **5.** 2016007289 AUTO POSTO  
206 IMPERATRIZ – P. BANDEIRANTES 2. **6.** 2016014321 HOTAIR ROCHA DE OLIVEIRA. **7.**  
207 2016007292 OSCAR ANTONIO VIEIRA. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
208 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
209 engenheiro-agrônomo: b) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
210 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua

211 registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE  
212 INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS  
213 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em  
214 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
215 unanimidade. **8. – COMISSÕES: 8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
216 **CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016002104 – INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO:**  
217 **Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – AGOSTO/2016. VOTO:** Pela Aprovação do  
218 Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT. Em discussão, não havendo manifestação,  
219 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2016002386 –**  
220 **INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT –  
221 SETEMBRO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.  
222 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
223 unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2016017733 – INTERESSADO:** Conselho Regional de  
224 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do  
225 mês de setembro/2016. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
226 sendo aprovada por unanimidade. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete. **8.2 - COMISSÃO**  
227 **DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº 2016032257**  
228 **– INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
229 **– SECITECI - RONDONOPOLIS. ASSUNTO:** Cadastramento do Curso de Técnico em  
230 Agricultura. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agricultura. RETIRADO DE  
231 PAUTA. **9. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.** O  
232 Conselheiro Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR) participou do  
233 XXXI Congresso Pan-Americano de Avaliações realizado no Rio de Janeiro/RJ de 19/10 a  
234 21/10/16, o Conselheiro agradeceu ao apoio do CREA/MT e do IBAPE e fez um breve relato  
235 sobre o Congresso. O Conselheiro Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini  
236 (AREA), participou da Câmara Nacional de Engenharia e Agrimensura, Cartografia e  
237 Geografia, o Conselheiro fez um breve relato sobre a reunião. **10. – PALAVRA LIVRE:** Com  
238 a palavra Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL): Boa noite a todos,  
239 no próximo mês se encerra o mandato de muitos Conselheiros, quero me congratular com  
240 todos os nossos Conselheiros em prol de nossas conquistas, me coloco a disposição de  
241 todos. Com a palavra Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE): Foi  
242 aprovado o nosso Manual de Fiscalização da CEEE. O Conselheiro deu instruções e  
243 orientações sobre as eleições. Com a palavra Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos  
244 Anjos (AENOR): Gostaria de agradecer a CEEC pelo apoio recebido no 22º CEBENC.  
245  
246 Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

247	
248	Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT),
249	
250	Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),
251	
252	Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
253	
254	Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),
255	
256	Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
257	
258	Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
259	
260	Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
261	
262	Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
263	
264	Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
265	
266	Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),
267	
268	Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
269	
270	Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),
271	
272	Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
273	
274	Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),
275	
276	Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
277	
278	Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS),
279	
280	Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
281	
282	Engenheiro Civil Roosevelt Alves Filho (ABENC/MT),

283  
284 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),  
285  
286 Geólogo Wagner Lopes Gheler (AGEMAT),  
287  
288 Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT),  
289  
290 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),  
291  
292 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),  
293  
294 Engenheira Agrônoma Edna Meire Pinto (IBAPE),  
295  
296 Engenheiro Agrônomo Francisco Guirado Fustaine (ANHAGUERA),  
297  
298 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),  
299  
300 Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE),  
301  
302 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),  
303  
304 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),  
305  
306 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),  
307  
308 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),  
309  
310 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),  
311  
312 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),  
313  
314 Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos Santos (AESA),  
315  
316 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),  
317  
318 Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),

319

320

Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR),

321

322

Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO)

323

324